



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## **Mensagem nº 013/2023**

(Projeto de Lei nº 013/2023)

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A propositura ora apresentada visa a alteração das tabelas de vencimentos constantes na Lei 1078/2010, de 09 de dezembro de 2010, para valorização das carreiras e continuidade nas ações de melhoria dos serviços públicos prestados.

As novas tabelas incrementam o valor inicial de carreira dos cargos de Agente de Defesa Civil, Educador Social, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar Administrativo, Operador de Máquina, Auxiliar de Consultório Dentário, Motorista, Agente de Serviços Gerais, Agente Operacional, Agente de Serviços Públicos II e Encanador com o percentual de 10,728% (dez vírgula setecentos e vinte e oito por cento) para o nível A e aplica-se proporcionalmente aos demais níveis (B e C), além de aumentar de 2% (dois por cento) para 4% (quatro por cento) o percentual entre níveis.

Aos demais cargos, pertencentes aos grupos técnico, superior e especialista o vencimento inicial permanece ao mesmo, contudo, será concedido o aumento de 2% (dois por cento) para 4% (quatro por cento) o percentual entre níveis.

Essa alteração do percentual entre níveis visa igualar as carreiras do quadro geral ao quadro do Magistério garantindo assim a isonomia entre os servidores.

Contudo, para que seja possível a manutenção da saúde financeira, previdenciária e a continuidade da implementação de ações de melhoria, tanto na carreira quanto na infraestrutura do serviço público no Município, será necessária a alteração do interstício do período para avanço na carreira de 2 (dois) para 3 (três) anos. Esta alteração está embasada em estudos de impacto financeiro, orçamentário e previdenciário realizados.

Por fim, os reflexos financeiros decorrentes da aprovação destas novas tabelas das carreiras gerais serão implementados a partir do mês que o Município receber o FPM ajustado de acordo com censo.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de março de 2023.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

**ALTERA A LEI Nº 1078, DE 09 DE  
DEZEMBRO DE 2010.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 15 da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 15. Promoção horizontal é a progressão de um nível para o outro imediatamente superior, mediante o acréscimo de 4% (quatro por cento), de forma cumulativa". (NR)*

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do art. 16 da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16. A Promoção Horizontal dar-se-á aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal, constantes nos Anexos I e II, que tenham cumprido o interstício de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e a qualificação do servidor". (NR)*

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 17 da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 17. A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação a cada 3 (três) anos". (NR)*

Art. 4º Fica alterada a redação do *caput* e do § 1º do art. 22 da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 22. Os servidores que atingirem o último Nível de seu Padrão, na Tabela de Vencimentos e não tiverem aptos ao benefício de aposentadoria, será concedido adicional de incentivo funcional de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento, a cada interstício de 36 (trinta e seis) meses até o limite de 12% (doze por cento).*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

*§ 1º Para fazer jus ao adicional de que trata este artigo, o servidor deverá ter cumprido o interstício de 36 (trinta e seis) meses do último Nível e estará sujeito ao mesmo processo de avaliação determinada para o avanço horizontal, conforme estabelecido no artigo 15". (NR)*

Art. 5º Fica alterada a redação do art. 29 da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 29 Fica considerado em extinção na medida em que vagarem, permanecendo com a mesma nomenclatura, os cargos previstos no Quadro Suplementar, conforme Anexo III, assegurando-se para aqueles que se encontram em exercício a progressão de um nível para o outro imediatamente superior, mediante o acréscimo de 4% (quatro por cento), de forma cumulativa, sempre que cumprirem 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício". (NR)*

Art. 6º Os servidores que progrediram por avanço horizontal no decorrer do ano de 2022, cumprirão o interstício de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício para progredir por avanço horizontal, contados a partir do mês que completaram os requisitos para o avanço.

Parágrafo único. Os servidores que completarem no ano de 2023 o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício para progressão horizontal, se atendido as condições necessárias, será concedido o avanço no mês em que implementar tais condições.

Art. 7º Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, que passam a vigorar de acordo com os anexos I, II e III desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor:

I – na data de sua publicação, em relação ao disposto nos artigos 1º a 6º desta Lei;

II – a partir do mês subsequente a adequação do índice do FPM com base no censo demográfico de 2022, em relação ao disposto no art. 7º desta Lei.

Piên/PR, 13 de março de 2023.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal